CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E FERROVIÁRIAS, HOSPEDAGENS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS POR NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ARANCIBIA TURISMO LTDA – EPP.

O **Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP**, Autarquia Federal, instituída pela Lei n° 3.820/60 com sede na Rua Capote Valente, n° 487 - São Paulo - SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [redacted] Farmacêutico CRF n° 14.010, portador da cédula de identidade RG n° [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o n° [redacted] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [redacted] Farmacêutico CRF n° 32635, portador da cédula de identidade RG n° [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o n° [redacted] doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ARANCIBIA TURISMO LTDA.–EPP** - CNPJ/MF sob o n° 89.624.373/0001-47, estabelecida na Rua dos Andradas, 955, sala 401, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-006, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Tahiana Baroni Becker Maeda, brasileira, [redacted] empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº [redacted] inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted] residente e domiciliada na [redacted] a seguir denominada CONTRATADA, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especialmente à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, e às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada com dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A CONTRATADA foi julgada vencedora na cotação de preços, anexa ao Processo Administrativo nº 014/2016, Dispensa de Licitação nº 001/2016, referente a contratação de pessoa jurídica para execução indireta e continuada, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas e ferroviárias em âmbito nacional e internacional incluindo emissão, cancelamento, remarcação, endosso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea dos diretores, conselheiros, funcionários, membros de comissão e representantes à serviço do CRF-SP, durante o período de 03 meses.

1.2 Reservas e emissões de "vouchers" de hotéis, no Brasil e no exterior.

1.3 Locações de veículos por no máximo 30 (trinta) dias, no Brasil e no exterior.

1.4 Os serviços compreenderão, também, sem nenhum acréscimo:

a) Reservas, emissão de "vouchers" e faturamento de hotel, adequando sempre as necessidades e acordos comerciais do CRF-SP às melhores condições do mercado e dos estabelecimentos hoteleiros nas diversas localidades do país e exterior, permitindo localização ideal, segurança, conforto e economia;

b) Elaboração de plano de viagens para passagens nacionais e internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;

c) Emissão de relatórios gerenciais sobre bilhetes emitidos, bilhetes não utilizados, reembolsos realizados, reembolsos pendentes e demais dados que auxiliem na total gestão do contrato.

d) Fornecimento, marcação, reserva, reitinerações, PTAs, entrega, reembolsos, emissão e demais necessários ao fiel cumprimento do contrato.

e) Reserva e locação de veículos – cadastro comercial com locadoras em todo território nacional e exterior devendo operar com tarifas promocionais, devendo a CONTRATADA apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações, aplicando o percentual de desconto acordado;

f) Fretamento de ônibus ou vans – para situações em que for necessário, serão contatadas as empresas no intuito de se obter a melhor condição comercial que se ajuste aos requisitos do CRF-SP, devendo a CONTRATADA apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações, aplicando o percentual de desconto acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Viabilizar reuniões por suas expensas, conforme solicitação do CONTRATANTE, na sede do próprio Contratante para adequação, melhoria e esclarecimentos quanto ao serviço prestado;

b) Realizar treinamento da equipe do CONTRATANTE para que todos consigam operar o sistema disponibilizado pela CONTRATADA, bem como prestar o necessário suporte para que a ferramenta seja utilizada de forma adequada;

c) Possuir sistema próprio para emissão de bilhetes para todas as companhias;

d) Prestar atendimento / suporte nos aeroportos de São Paulo e Brasília através de funcionário ou equipe lotado nos aeroportos ou mediante acordo com a ABAV – Associação Brasileira de Agências de Viagens;

e) Responsabilizar-se pela reserva, mesmo quando a CONTRATADA não possuir convênio com o hotel solicitado pelo CRF-SP, devendo emitir a CONTRATADA fatura para pagamento. Estará a CONTRATADA eximida desta obrigação somente quando o hotel não faturar despesas para NENHUMA empresa ou agência de viagens.

f) Executar os serviços ora contratados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA, para passagens nacionais e pela International Air Transport Association - IATA para passagens internacionais;

g) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

h) Realizar o fornecimento do objeto contratado de acordo com as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação, repassando ao CRF-SP todos os descontos, cortesias e demais vantagens decorrentes de promoções realizadas pelas empresas aéreas, pela rede hoteleira, operadoras de viagens

i) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voo (partida/chegada) e tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes;

j) Reembolsar, de acordo com as normas das companhias aéreas, os créditos decorrentes de passagens ou trechos não utilizados no período máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da solicitação por escrito da CONTRATANTE. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes serão abatidos em fatura a ser liquidada;

k) Fornecer relatório e apresentar os comprovantes dos depósitos bancários referentes aos reembolsos realizados conforme estabelecido no item j. Os comprovantes deverão ser identificados ou possuírem sistema que possibilite identificar as seguintes informações: valores, numeração da fatura paga e vencimento. Deverá ser respeitado o prazo de envio do comprovante de até 05 (cinco) dias;

l) Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando mensalmente ao CONTRATANTE as inclusões e exclusões;

m) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;

n) Fornecer relatórios mensais com relação aos bilhetes emitidos e não utilizados;

o) Atualizar no sistema os bilhetes (E-ticket; localizador) não utilizados para que o atendente visualize e utilize ao efetivar novas pesquisas e compras.

p) Cumprir as condições e prazos disposto no presente contrato.

q) Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregado, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressaltado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

r) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, comprovantes de pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus funcionários e demais encargos necessários ao cumprimento do contrato.

s) Designar preposto para representá-la, e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;

t) Manter em dia o registro dos seus empregados, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado, e exibir os livros ou fichas mencionadas sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

2.2. Qualquer defeito ou erro que ocorra, resultante de má qualidade dos serviços, será regularizado pela CONTRATADA, imediatamente, sem ônus para o CONTRATANTE, que deverá solicitar junto ao responsável, a eventual inobservância do que ficar apontado como defeito de execução.

2.3. O pessoal necessário à execução dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE. Ressalta-se a inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA em casos de excesso na conduta repressiva perante terceiros ou prepostos do CONTRATANTE.

2.5. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE se obriga a:

a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.

b) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

c) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;

d) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

e) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;

f) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

g) Solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes de pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus funcionários e necessários ao cumprimento do contrato.

h) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

i) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

3.2. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Central de Deslocamento CRF-SP, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 01 de abril de 2016 e término em 31 de junho de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Planilha de Custos – Previsão para o Período de 03 Meses

ITEM	A Quantidade Estimada (03 meses)	B Taxa por Transação - Valor Fixo Unitário	C **(A x B)** Taxa por Transação Total por Itens	D Valor Estimado dos Itens **(SEM TAXA POR TRANSAÇÃO)**	E **(C+D)** Valor Estimado da Contratação
01 - PASSAGENS AÉREAS E FERROVIÁRIAS	609	R$ 3,50	R$ 2.131,50	R$ 153.000,00	R$ 155.131,50
02 - HOSPEDAGENS	96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 57.000,00	R$ 57.000,00
03 - LOCAÇÕES DE VEÍCULOS	47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
			F **(C1 + C2+ C3)** Taxa por Transação TOTAL	G **(D1 + D2+ D3)** Valor Estimado dos Itens TOTAL	H **(E1 + E2+ E3) = (F + G)** Valor Total da Contratação
			R$ 2.131,50	R$ 222.000,00	R$ 224.131,50

5.1.1. As quantidades e valores acima informados são apenas estimativos, meramente referenciais, e não configuram compromisso de contratação futura.

5.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada no 15° (décimo quinto) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 15 (quinze) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

5.2.1. A CONTRATADA deverá emitir, separadamente, Notas Fiscais ou Faturas da seguinte forma:

5.2.1.1 As três primeiras detalhando o valor total dos itens;

5.2.1.1.1. 1) Passagens aéreas e ferroviárias, bem como taxas aeroportuárias (Item 01);

5.2.1.1.2. 2) Hospedagens (Item 02); e

5.2.1.1.3. 3) Locações de veículos (Item 03).

5.2.1.2. A quarta detalhando o valor da taxa administrativa correspondente às taxas por transação de todos os itens supramencionados.

5.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida, em lotes a cada 15 (quinze) dias da data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.

5.2.3. No campo para descrição na Nota Fiscal ou Fatura a empresa deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 5.2.4.

5.2.4. Para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

5.2.5. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc).

5.2.6. Além do disposto no item 5.2.3., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 5.2., devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.

5.2.6.1. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 5.2. ultrapasse o prazo para seu recolhimento, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo a CONTRATANTE onerada com tais custos de forma alguma.

5.2.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada dos documentos a seguir listados, comprovando a situação regular da CONTRATADA:

a) Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da "Certidão Quanto a Dívida Ativa da União", expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional;

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão sobre Tributos Mobiliários

g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias da data de apresentação da nota fiscal.

5.2.7.1. Durante a análise dos documentos para liberação dos pagamentos, a CONTRATANTE realizará consulta para a verificação de eventual sanção que impeça o pagamento à CONTRATADA, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/., aplicando, se o caso, o disposto no artigo 1º e seguintes da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010. A tela de consulta será impressa e arquivada nos autos do processo administrativo;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;

5.2.7.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 5.2.6., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes até a efetiva apresentação destes.

5.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Central de Deslocamento do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487, 7º Andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

5.4.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.

5.5. **O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**

5.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

5.7. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o Contratado obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.

5.8. O CONTRATADO deverá anexar junto às faturas ou notas fiscais cópia do e-ticket emitido pela companhia aérea ou outro documento que comprove o valor efetivamente pago pela passagem e/ou pela diária de hospedagem, incluindo os dados pessoais dos usuários. No caso da passagem aérea a legalidade se encontra nos artigos 6° e 8°, incisos VII, VIII e IX, da Resolução – ANAC 138/2010 que exige que as companhias aéreas façam constar de seus cartões de embarque o valor da tarifa paga. No caso da hospedagem a nota fiscal/fatura paga pela diária.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

6.2. No caso de rescisão por ato unilateral e escrito da Administração (artigo 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93), a intenção será comunicada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.3. No caso de rescisão amigável, a qualquer tempo, por motivo justificável, inclusive devido à realização de licitação pela CONTRATANTE objetivando a prestação de serviços de mesma natureza ao aqui definido, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, deve a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, respeitado aquilo previsto no artigo 79, II, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, inciso I a IX, da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da mesma lei:

a) Advertência;

b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;

c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;

d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;

e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.

7.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor do Contratado. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;

7.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.

7.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

7.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP, situado na Rua Capote Valente, 487, Térreo, Jardim América, CEP 05.409-001, São Paulo/SP.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Não poderá ser cobrado, pelo CONTRATADO, remuneração sob a denominação de taxa D.U. ou similar. A remuneração do CONTRATADO deverá ser apurada somente pela operação matemática consistente na multiplicação do valor único ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens pela quantidade de passagens emitidas no período de faturamento (a cada 15 dias). A este valor deverá ser somando aquele correspondente aos "vouchers" de hotéis e aluguéis de carros multiplicados por seus respectivos valores únicos ofertados pela prestação do serviço.

8.1.1. Assim, o valor a ser pago deverá ser calculado através da seguinte operação, a cada 15 dias: Valor = nº de passagens x valor único do serviço de passagens + nº de "vouchers" de hotéis x valor único do serviço de "vouchers" de hotéis + nº de aluguéis de carros x valor único do serviço de aluguéis de carros.

8.2. Para fins de remuneração do agenciamento das aquisições das passagens aéreas e das taxas de embarque considerar-se-á apenas o número de passagens emitidas.

8.3. Para fins de remuneração do agenciamento de emissões de "vouchers" de hotéis, considerar-se-á apenas o número de reservas.

20º REGISTRO CIVIL OFICIAL LIANA VARZEA - SÃO PAULO - SP

CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 01 de março de 2016.

Pelo Contratante

[redacted]

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente

[redacted]

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Pela Contratada

[redacted]

Sra. Tahiana Baroni Becker Maeda
Sócia

Testemunha

Nome: Eduardo Souza Yanagishita
Depto. de Licitações e Contratos

R.G: [redacted]

Testemunha

Nome: Isiane Silva de Souza

R.G: [redacted]

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE:(51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Tahiana Baroni Becker Maeda que assina por Arancibia Turismo Ltda, indicada com a seta de uso deste tabelionato, e a qual confere com a ficha padrão aqui depositada.
EM TEST DA VERDADE-Jairo S. Silva / Ricardo Diederichs-Esc Aut
Porto Alegre, 04 de março de 2016
Rec. Firma: R$ 6,10 + Selo digital: R$ 0,40 0450.01.1600002.08504 [C54]

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Ayrton B. Carvalho - Tabelião
JAIRO DE SOUZA SILVA
ESCR. AUTORIZADO